

CONTRIBUENTES NÃO RESIDENTES

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL

BELIM
CASTILHO



QUEM É QUE PRECISA DE NOMEAR?

- Só os contribuintes (sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros) não residentes, com morada em país não pertencente à União Europeia (UE) ou ao Espaço Económico Europeu (EEE) é que estão obrigados à designação de representante fiscal.

A PARTIR DE QUE MOMENTO É QUE TENHO DE NOMEAR?

- Não é necessário nomear representante fiscal logo no momento da atribuição do NIF. Apenas é necessário nomear representante fiscal (no prazo de 15 dias) se e quando ocorrer um dos seguintes eventos:
 - i. Ser proprietário de um veículo e/ou de um imóvel registado/situado em território português;
 - ii. Celebrar um contrato em território português;
 - iii. Exercer uma atividade por conta própria em território português;
 - iv. Praticar outros atos sujeitos a imposto ou reporte fiscal.



ALGUMA ALTERNATIVA À NOMEAÇÃO?

- Sim, em alternativa à nomeação de representante fiscal o contribuinte não residente pode aderir ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou ao sistema de caixa postal eletrónica (via CTT).



COMO POSSO NOMEAR REPRESENTANTE OU ADERIR ÀS NOTIFICAÇÕES ELETRÓNICAS?

- A nomeação de representante fiscal ou adesão às notificações eletrónicas é feita gratuitamente Online através do Portal das Finanças.



E SE NÃO O FIZER?



- A falta de designação de representante fiscal ou adesão às notificações eletrónicas, quando obrigatória, é punível com coima de € 75,00 a € 7.500,00, ficando o cidadão não residente impossibilitado do exercício de direitos junto da administração tributária.